



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Tel: 0xx66-431-2587/1399

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº004/2016.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA (MT)**, representada neste ato pelo seu Presidente, **José Serafim Ribeiro de Moraes**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado neste Município de Guiratinga - MT, portador da Cédula de Identidade nº 450610 SSP/MT e CPF nº. 317.839.611-04, tendo como sede à Praça Augusto Alves Nº 01, Bairro Centro, CEP. 78.760.000, cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com inscrição no CNPJ sob nº 03.545.217/0001-75, e do outro lado, designada **CONTRATADA**, a **EMPRESA GRÁFICA FOLHA DE GUIRATINGA - J.C Madureira Rodrigues**, com sede à Av. Bahia, 232 – centro nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.544.178/0001-91, inscrição estadual nº13090935-1, representada neste ato pelo seu Diretor – **Sr. JOSÉ CARLOS MADUREIRA RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG nº 505.069 - SSP/MT e CPF nº 452.936.781-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Bahia, 232 - centro, mutuamente se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições, bem como os da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se a presente contratação de prestação de serviços em excepcional interesse, com o firmado nos princípios básicos constitucionais.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste em a contratada, por seus prepostos, coletar informações relativas aos trabalhos parlamentares desenvolvidos nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, suas comissões ou audiências públicas, publicação de extratos de contratos, Portarias, Editais, promovendo a divulgação dos mesmos nas edições semanais do Jornal “Folha de Guiratinga”, editado e distribuído pela Contratada.

Cláusula Terceira - Do regime de execução ou forma de fornecimento

O regime de execução dos serviços é mensal sob a forma contratual regido pela Lei 8.666/93.

Parágrafo único: O presente contrato terá como fiscal o seguinte servidor:

Nome: Paulina Oliveira de Souza.

Matrícula: 04.

Cargo: Agente de Limpeza .

Lotação: Secretaria da Câmara Municipal de Guiratinga MT.



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Tel: 0xx66-431-2587/1399

Cláusula Quarta- DO PRAZO

O presente contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início dia 11 de abril de 2016 e término aos 10 de abril 2017. Podendo ser prorrogado de comum acordo, por iguais e sucessivos períodos, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada. Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

Cláusula Quinta – DA REMUNERAÇÃO

Durante o prazo estipulado na cláusula anterior, o contratado receberá a quantia de R\$ 28.464,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), pelo período de 12 meses, sendo R\$ 2.372,00 (dois mil trezentos e setenta e dois reais) mensais. O pagamento será efetuado pela tesouraria da câmara Municipal, situada a Praça Augusto Alves Nº01, Centro, até o 5º dia do mês subsequente.

Cláusula Sexta - DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor contratual será fixo e irreajustável até a vigência do contrato, salvo se houver alterações na Cláusula Segunda.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Dotação nº. 20

01002 - SECRETARIA DA CÂMARA.

01.032.1010.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Cláusula Oitava - DAS OMISSÕES

Os casos aqui omissos serão regidos pela legislação aplicável a espécie.

Cláusula Nona – DAS GARANTIAS

Quando inexistir riscos de lesão ao interesse público, a administração não precisará impor a prestação de garantia, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante notificação escrita à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por motivo de força maior.



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Tel: 0xx66-431-2587/1399

Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DO FÔRO

As partes elegem em comum acordo o foro da comarca de Guiratinga - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato elaborado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guiratinga/MT, 11 de abril de 2016.

José Serafim Ribeiro de Moraes
CONTRATANTE

EMPRESA GRÁFICA FOLHA DE GUIRATINGA
J.C. Madureira Rodriguês.
JOSÉ CARLOS MADUREIRA RODRIGUÊS.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

EMPRESA SYDCON - TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA-ME CNPJ: 10.338.621/0001-33
Parecer do Consultor Jurídico
Rílis Evangelista de Oliveira OAB/MT 12.346